ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS

LEI Nº 1.847, DE 16 DE ABRIL DE 2015.
ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO III DO ART.39 DA LEI Nº 1.345, DE 29/12/2005.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - O inciso III do Art. 39 da Lei nº 1.345, de 29/12/2005 ,passa a vigorar com a seguinte redação:

III – o produto da arrecadação da contribuição do Município relativa à parte patronal NORMAL , referente aos servidores efetivos abrangidos pelo RPPS do Poder Legislativo e do Executivo e de suas autarquias e fundações, é obrigatória e corresponderá a **13,59%(treze vírgula cinquenta e nove por cento**), sendo **11,59%(onze vírgula cinqüenta e nove por cento)** do valor global da remuneração de contribuição dos SEGURADOS ATIVOS do ano corrente, **que se destina ao custeio dos benefícios previdenciários** e **2,00%(dois por cento)** do valor total da base de cálculo do ano anterior, **para cobertura de despesas administrativas para manutenção do sistema.**

Art.2º - Este lei entra em vigor 90(noventa) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RIO DAS ANTAS, 16 DE ABRIL DE 2015.

ALCIR JOSÉ BODANESE
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no mural do átrio da Prefeitura na mesma data.

MAGALI ZUCCO
Of.Téc.em RH-FG Secr.Mun.Adm.e Finanças